

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio
2011-2020 e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Jorginho Mello)**

Dê-se à Estratégia 10.5 **do ANEXO ao PL 8035/2010**, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências, a seguinte redação:

Estratégia 10.5 - Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos **articulada** à educação profissional.

Justificativa

A LDB (Lei nº 9394/96) prevê a educação profissional técnica de nível médio sob a forma articulada (art. 36B), que pode ser integrada ou concomitante (art. 36C). A integrada realiza-se na mesma instituição com matrícula e conclusão únicas para cada aluno. A concomitante pode realizar-se na mesma ou em instituições escolares distintas, com matrículas e conclusões igualmente distintas para cada aluno.

A estratégia original, está focalizada somente na forma integrada, ao estabelecer o fomento à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos **integrada** à educação profissional.

Tal proposta restringe e limita as possibilidades de oferta pelas instituições e de oportunidades para os jovens. Enquanto a forma integrada constitui espécie, a forma articulada é o gênero que

compreende as formas integrada e concomitante. A forma articulada permite: (i) o aluno cursar o integrado na mesma escola; (ii) e aluno cursar o ensino médio numa escola e, de forma autônoma, o curso técnico na mesma escola ou em outra.

Pela emenda proposta, serão beneficiados os docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos **articulada** à educação profissional (e não somente **integrada**) à educação profissional.

Sala das sessões em de maio de 2011

JORGINHO MELLO
Deputado Federal